



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 8/2009-FS/SRATC

Auditoria à
Escola Básica Integrada Roberto Ivens
e Fundo Escolar



ÍNDICE

SIGLAS UTILIZADAS	3
SUMÁRIO	4
Apresentação	4
Principais Conclusões	4
Principais Recomendações.....	5
CAPÍTULO I – PLANO GLOBAL DE AUDITORIA	6
1. Introdução	6
1.1. Enquadramento	6
1.2. Âmbito	6
1.2.1. Material	6
1.2.2. Temporal.....	6
1.3. Objectivos.....	6
1.4. Condicionantes e Limitações.....	7
1.5. Contraditório.....	7
2. Metodologia	8
CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA.....	9
3. Caracterização Global da Escola.....	9
3.1. Órgãos de Administração e Modelo de Gestão.....	9
3.2. Relação Nominal dos Responsáveis.....	10
4. Levantamento do Sistema de Controlo Interno e Análise da Legalidade e Regularidade das Despesas	11
4.1. Imobilizado.....	11
4.2. Tesouraria.....	12
4.2.1. Fundos de Maneio.....	13
4.3. Vendas e Prestação de Serviços.....	14
4.3.1. Controlo das Existências.....	15
4.4. Aquisição de Bens e Serviços	16
4.5. Pessoal	21
4.5.1. Balanço Social.....	21
4.5.2. Controlo da Assiduidade	22
4.5.3. Absentismo	23
4.5.3.1. Pessoal Docente.....	23
4.5.3.2. Pessoal não Docente	25
4.5.3.3. Medidas do CE para Redução do Impacto do Absentismo	26



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

4.5.3.4. Efeito das Faltas.....	27
4.6. Concursos de Pessoal não Docente	27
4.7. Gratificações.....	30
4.8. Ajudas de Custo e Deslocações e Estadas	35
5. Actas dos Órgãos de Gestão.....	37
6. Contas de Gerência do Orçamento da Escola e do Fundo Escolar de 2007.....	38
6.1.Observações.....	38
6.2. Ajustamento.....	39
7. Recomendações Formuladas em Relatórios Anteriores	39
8. Conclusões	40
9. Recomendações.....	42
10. Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas.....	43
CAPITULO IV – DECISÃO	44
Emolumentos	45
Ficha Técnica	46
ANEXOS	47
Anexo I – Concurso Público n.º 2/2007/RI – Prestação de Serviços de Limpeza à EBI Roberto Ivens.....	48
Anexo II – Concurso Público n.º 1/2007/RI – Fornecimento de Refeições à EBI Roberto Ivens	49
Anexo III – Lista de Docentes, no ano lectivo 2007/2008, com redução de horário e horas extraordinárias	50
Anexo IV – Contrato Individual de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto– Auxiliar de Acção Educativa	51
Anexo V – Concurso Interno de Acesso – Psicólogas.....	52
Anexo VI – Concurso Mudança ao Nível 2 dos Auxiliares de Acção Educativa	53
Anexo VII – Resposta ao Contraditório.....	54
Anexo VIII – Índice do Processo.....	56



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

SIGLAS UTILIZADAS

AE	Assembleia de Escola
AAE	Auxiliar de Acção Educativa
ADSE	Assistência na Saúde aos Funcionários e Agentes do Estado
ASE	Acção Social Escolar
BANIF	Banco Nacional do Funchal
BEPA	Bolsa de Emprego Pública dos Açores
CA	Conselho Administrativo
CE	Conselho Executivo
CEB	Ciclo do Ensino Básico
CEI	Comissão Executiva Instaladora
CGA	Caixa Geral de Aposentações
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRE	Direcção Regional de Educação
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EB1/JI	Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância
EB2	Escola Básica do 2.º Ciclo
EBI	Escola Básica Integrada
EBIRI	Escola Básica Integrada Roberto Ivens
ECD	Estatuto da Carreira Docente
FE	Fundo Escolar
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JOCE	Jornal Oficial da Comunidade Europeia
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
OE	Orçamento da Escola
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PCA	Presidente do Conselho Administrativo
PCE	Presidente do Conselho Executivo
POC-E	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
RAA	Região Autónoma dos Açores
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAE	Serviços de Administração Escolar
SCI	Sistema de Controlo Interno
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SREC	Secretaria Regional da Educação e Ciência
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VPCE	Vice-Presidente do Conselho Executivo
VPGR	Vice-Presidente do Governo Regional

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



SUMÁRIO

Apresentação

A auditoria à Escola Básica Integrada Roberto Ivens (EBIRI) foi realizada em cumprimento do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), e teve como principais objectivos:

- Avaliar o Sistema de Controlo Interno;
- Analisar a legalidade e a regularidade financeira na cobrança das receitas do Fundo Escolar e na realização de despesas, com especial enfoque nas áreas de Disponibilidades, Vendas e Prestações de Serviços, Aquisição de Bens e Serviços e Pessoal;
- Verificar a integridade das contas do Orçamento da Escola e do Fundo Escolar;
- Verificar o acatamento de recomendações efectuadas pelo TC, em anteriores relatórios.

Principais Conclusões

Tendo em conta os objectivos da auditoria, destacam-se como principais conclusões:

- Existe um sistema de controlo interno fiável, nas diferentes áreas, havendo, no entanto, necessidade de melhorias ao nível das Existências;
- A realização de despesas, com aquisições de bens e serviços, respeitou as normas legais, com excepção das compras de mobiliário de escritório e de géneros alimentícios, para o dia da inauguração da Escola;
- Genericamente, o pagamento de gratificações respeitou as normas legais. Realizaram-se, contudo, pagamentos indevidos, provocados, alegadamente, por erro da aplicação informática;
- Os procedimentos analisados relativos aos concursos de pessoal não docente respeitaram as normas legais em vigor;
- A Assembleia de Escola não reuniu nos prazos determinados no artigo 56.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho;
- As demonstrações financeiras, relativas ao exercício económico de 2007, não proporcionam uma imagem real da situação financeira e da formação dos resultados, dada a inexistência de um inventário completo e valorizado dos bens.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

Principais Recomendações

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões, destacam-se as seguintes recomendações:

- Devem ser implementadas rotinas de controlo sobre as existências, que salvaguardem o princípio da segregação de funções;
- A aquisição de bens e serviços deve respeitar os procedimentos legais em vigor;
- A Assembleia de Escola deverá reunir nos prazos legalmente determinados;
- O processo de inventariação dos bens deve ser concluído, para a plena aplicação do POC-E.



CAPÍTULO I – PLANO GLOBAL DE AUDITORIA

1. Introdução

1.1. Enquadramento

No Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, encontra-se prevista a realização de uma auditoria à Escola Básica Integrada Roberto Ivens e respectivo Fundo Escolar, doravante designada, abreviadamente, por EBIRI.

O Plano Global de Auditoria foi elaborado com observância das orientações constantes dos Planos Anual e Trienal da SRATC.

1.2. Âmbito

1.2.1. Material

A auditoria compreendeu a verificação das contas da EBIRI e do correspondente Fundo Escolar, consubstanciada na análise das operações associadas às disponibilidades, vendas e prestações de serviços, aquisição de bens e serviços, área de Pessoal e avaliação do sistema de controlo interno.

1.2.2. Temporal

A acção incidiu sobre as Contas de Gerência de 2007. A avaliação do sistema de controlo interno está reportada à data da realização dos trabalhos de campo (Maio de 2008).

1.3. Objectivos

A auditoria decorreu em consonância com o Plano de Trabalho definido na Informação n.º 2/2008 – UAT II e visou os seguintes objectivos:

- Identificar a estrutura e organização da EBIRI;
- Avaliar o sistema de controlo interno no âmbito da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da respectiva conformidade e consistência nas áreas da aquisição de bens e serviços e arrecadação de receitas;
- Analisar as demonstrações financeiras, e observar se foram elaboradas em conformidade com as regras e princípios contabilísticos estatuídos pelo POC-E;



- Certificar as Contas de Gerência de 2007;
- Determinar o nível de absentismo do Pessoal Docente e não Docente registado no ano lectivo de 2006/07 e ano civil de 2007, respectivamente.

1.4. Condicionantes e Limitações

Não existem condicionantes nem limitações que importe referenciar. Cumpre realçar o espírito de colaboração manifestado pelos membros do Conselho Administrativo e pelos funcionários contactados, quer em termos de celeridade na apresentação dos documentos solicitados, quer nos esclarecimentos prestados, contribuindo, desta forma, para o cumprimento dos objectivos da auditoria.

1.5. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição da entidade auditada, e dos responsáveis indiciados no ponto 4.7 - “Eventuais Infracções Financeiras”, através dos ofícios n.ºs 215/09-S.T., 216/09-S.T., 217/09-S.T, 218/09-S.T. e 219/09 S.T, todos de 4 de Fevereiro de 2009, sobre o conteúdo do anteprojecto de relatório.

Os responsáveis pronunciaram-se, em conjunto, através do ofício n.º 316, de 17 de Fevereiro de 2009.

As exposições produzidas pelo CA constam do anexo do presente relatório e foram reproduzidas no texto, nos pontos correspondentes aos assuntos tratados, sendo efectuados os comentários pertinentes, sempre que julgado oportuno.

No ofício de resposta ao contraditório, os responsáveis referiram que *“Todas as recomendações mencionadas serão cumpridas.”*



2. Metodologia

Os trabalhos orientaram-se pelos princípios, métodos e técnicas enunciados no Manual de Auditoria e procedimentos do Tribunal de Contas, adaptáveis à presente acção, transpostos para o Plano Global e Programa de Auditoria. O trabalho desenvolveu-se em três fases:

Planeamento	<ul style="list-style-type: none">• Análise da legislação aplicável;• Elaboração do plano global de auditoria;• Solicitação à Escola da informação relacionada com os assuntos auditados, elaboração de inquéritos e esquematização da metodologia a utilizar nas diferentes áreas.
Trabalho de campo	<ul style="list-style-type: none">• Reunião com os membros do CA, para apresentação dos objectivos da auditoria, seguida de outras reuniões com os responsáveis das diversas áreas, para avaliar o funcionamento da Escola, os procedimentos e os documentos utilizados e identificar as respectivas atribuições e competências;• Avaliação da consistência dos registos administrativos e contabilísticos e do cumprimento dos normativos legais, através da realização de testes de conformidade e substantivos.• Leitura e análise das Actas da Assembleia de Escola, do Conselho Executivo e Administrativo.• Reunião de encerramento dos trabalhos de campo, com os membros do CA, onde se procurou obter resposta às questões gerais suscitadas ao longo da acção.
Avaliação de resultados e elaboração do anteprojecto de relatório	<ul style="list-style-type: none">• Sistematização da informação recolhida, elaboração do anteprojecto de relatório e das correspondentes observações e conclusões.



CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

3. Caracterização Global da Escola

A EBIRI foi constituída e homologada pelo DLR n.º 1/2004/A, de 12 de Janeiro, e tem sede na EB2 Roberto Ivens sita à Rua do Mercado em Ponta Delgada.

Fazem parte da EBIRI os seguintes Núcleos Escolares: EB1/JI de S. Pedro, EB1/JI de Matriz – S. Sebastião, EB1/JI de S. Roque – Canada das Maricas, EB1/JI de S. Roque – Poço Velho, EB1/JI de Livramento – Carmo à Igreja e EB1/JI de Livramento – Pe. Domingos da Silva Costa.

A unidade orgânica dispõe de um FE, dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 40.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho².

Os 2 149 alunos que frequentaram a Escola, no ano lectivo 2006/07, dispunham dos seguintes recursos humanos:

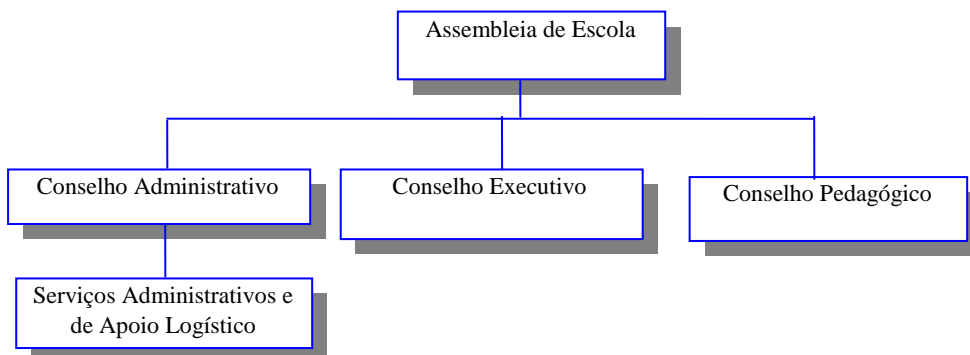
- Pessoal docente a leccionar — 214;
- Pessoal não docente de apoio à organização, gestão e actividades sócio educativas — 87.

3.1. Órgãos de Administração e Modelo de Gestão

A estrutura de administração e gestão deste estabelecimento de ensino encontra-se definida no DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

Os órgãos de administração e gestão constam do seguinte organograma — Figura 1:

Figura 1 – Organograma



² As alterações aprovadas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, não afectaram o artigo 40.º.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

O funcionamento, os órgãos de administração e gestão, as estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio educativo, regem-se pelo disposto no Regulamento Interno, instituído nos termos do artigo 3.º do supracitado DLR.

Trata-se de um instrumento dinâmico, susceptível de ser adaptado à realidade e que consagra o regime de funcionamento da unidade orgânica e os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Na data da realização dos trabalhos de campos da auditoria, a gestão encontrava-se assegurada por um **Conselho Executivo**, eleito para um mandato de três anos escolares (2007/2010), com a seguinte composição:

- Presidente — Carlos Manuel Sousa Veloso
- Vice-Presidente — Maria Madalena Botelho de Medeiros
- Vice-Presidente — Maria do Rosário Moniz Cabral

Para apoio à actividade do CE foram constituídas duas assessorias técnico – pedagógicas.

3.2. Relação Nominal dos Responsáveis

Os membros do **Conselho Administrativo**, referenciados no Quadro 1, foram os responsáveis pelas Contas de Gerência em análise.

Quadro 1 – Responsáveis do CA

RESPONSÁVEIS	CARGO	RESIDÊNCIA	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	Unid.: euro
				REMUNERAÇÃO ANUAL LÍQUIDA
Carlos Manuel Sousa Veloso	Presidente	Travessa Rua Rosa Jacinta	01/01/07 a 31/12/07	27.756,78
		9500 - 512 Ponta Delgada	01/01/08 a 31/05/08	10.712,49
Maria Helena Assunção de Sousa	Vice-Presidente	Av.ª D. João III	01/01/07 a 14/07/07	21.484,89
		9500 - 310 Ponta Delgada		
Maria Madalena Botelho de Medeiros	Vice - Presidente	Rua Teófilo Braga,16	15/07/07 a 31/12/07	31.194,40
		9500 - 247 Ponta Delgada	01/01/08 a 31/05/08	11.778,30
Maria Ascensão da Luz Peixoto e Costa	Secretária	Caminho da Levada, 104-C R/C Dt.º	01/01/07 a 31/12/07	15.381,12
		9500 - 081 Ponta Delgada	01/01/08 a 31/05/08	5.588,45



4. Levantamento do Sistema de Controlo Interno e Análise da Legalidade e Regularidade das Despesas

Para verificar se os métodos e procedimentos estatuídos pelas normas de controlo interno, geralmente aceites, e os diplomas legais que enquadram as receitas e despesas públicas, ao nível do imobilizado, das disponibilidades, das vendas e prestações de serviços e das aquisições de bens e serviços, eram aplicados de forma efectiva e regular, no decurso do exercício, realizaram-se testes substantivos para suportar a avaliação do sistema de controlo interno.

4.1. Imobilizado

No que concerne ao imobilizado, realizaram-se testes de conformidade destinados a confirmar a correcção dos procedimentos de controlo interno instituídos e se estavam a ser aplicados de forma regular e efectiva. Assim, procurou-se, em concreto, verificar se:

- Os imobilizados estavam evidenciados no Balanço;
- As operações relacionadas com o imobilizado e os respectivos valores estavam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com os princípios de contabilidade geralmente aceites;
- Os valores registados nas contas correspondiam a operações ocorridas na data ou no período em referência e se tinham existência física, nos casos aplicáveis;
- As aquisições, os abates e as cedências ou alienações de imobilizados, ocorridas no período, foram apropriadamente registadas;
- Os imobilizados incluídos nas contas constituíam um bem ou direito da entidade e, com excepção dos bens do domínio público, estavam registados, nos termos legais, em seu nome, ou eram bens locados à mesma;
- As operações relativas a imobilizados foram registadas na data ou no período a que respeitam;
- As operações em referência estavam registadas pelo valor correcto e se as correspondentes amortizações eram adequadas e foram calculadas em bases aceitáveis e consistentes com as utilizadas em exercícios anteriores;
- Nos casos aplicáveis, eram constituídas as adequadas provisões para depreciação;
- No caso de existência de reavaliações, a sua base legal e conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites;
- Os imobilizados estavam apropriadamente descritos e classificados nos documentos financeiros, as correspondentes operações estavam apoiadas em adequados documentos de suporte e se existia um cadastro de imobilizado devidamente organizado e actualizado.



Nos termos da alínea d) do artigo 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, compete ao CA zelar pela actualização do cadastro patrimonial, que é constituído, essencialmente, pelo edifício escolar e pelos bens móveis.

Os trabalhos desenvolvidos tiveram por finalidade certificar se as medidas de controlo mencionadas no ponto 2.9 do POC-E eram consistentemente aplicadas ao longo do exercício, de modo a garantir a integridade dos registos contabilísticos, bem como a legalidade e regularidade financeira das operações subjacentes.

O processo de inventariação dos bens remonta a 2006. De acordo com informação prestada pela sua coordenadora, fez-se, na altura, uma primeira tentativa de inventariação. Previam-se terminar o trabalho no início do ano lectivo 2008/2009.

Os trabalhos de campo realizaram-se antes daquela data, verificando-se que o cadastro e inventário dos bens não estavam concluídos, o que tornou inexecutável a realização dos testes supra referidos.

Aquele facto põe em causa a integridade da informação constante das demonstrações financeiras, na medida em que existem bens afectos à actividade operacional da Escola que não se encontram contabilisticamente relevados. Desde o imóvel sede e respectivos bens móveis, aos equipamentos afectos aos edifícios escolares do 1.º CEB, existe um valor significativo de bens que não integram as demonstrações financeiras.

A **inventariação e a avaliação patrimoniais são instrumentos** de natureza económico-financeira de extrema importância, no âmbito da gestão e controlo da actividade patrimonial, e **essencial para a total aplicação do POC-E**.

4.2. Tesouraria

A tesouraria funciona com uma tesoureira de carreira, em espaço físico independente da Contabilidade.

Na gerência em apreciação, existiam duas contas bancárias, domiciliadas no BANIF-AÇORES, e centralizadas no Tesouro – as designadas contas do OE e do FE. A primeira destinada ao depósito das requisições de fundos, das transferências da ADSE e ao pagamento das Despesas com Pessoal e de Funcionamento. A do FE movimenta, essencialmente, os fluxos de receitas e despesas referentes à acção social escolar.

A maior parte dos recebimentos da EBIRI são provenientes do ORAA, efectuados por transferências bancárias, confirmadas pela tesoureira através do “SAFIRA”. A Escola dispõe ainda de receitas próprias que resultam, essencialmente, das vendas efectuadas aos alunos, docentes e funcionários nos bufetes e refeitório escolar, e que são integralmente depositadas na conta bancária do FE.

Os pagamentos são efectuados, maioritariamente, através de transferências bancárias. Os cheques (nominativos mas não cruzados) quando usados são emitidos na Tesouraria, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente, em reunião do CA, após confirmação dos documentos de despesa correspondentes. Posteriormente, são assinados pela Tesoureira,



anexando-se cópia ao processo de despesa correspondente. Os cheques inutilizados e em branco são arquivados no cofre da Escola.

As autorizações de pagamento são emitidas através de aplicação informática, tendo por base os documentos de suporte (propostas da despesa, requisições e facturas). Seleccionaram-se, aleatoriamente, documentos de despesa das rubricas 02.01.05A – *Refeitórios Escolares* e 02.01.05B – *Bufetes Escolares*, tendo-se constatado que as autorizações tinham a assinatura da entidade competente – o PCA.

As facturas tinham um carimbo, onde constava o número da ordem de pagamento, emitida no SAFIRA, a data do processamento da transferência bancária no GESTOR e a assinatura da Tesoureira, procedimento que previne a duplicação do pagamento.

Os depósitos e os pagamentos, da responsabilidade da Tesoureira, são registados nas Folhas de Cofre, em função da natureza das respectivas contas bancárias.

O CA deliberou sobre a substituição da Tesoureira, motivada pelas suas ausências. Contudo, contrariamente ao recomendável, a funcionária que a substitui recorre aos acessos e palavra-passe da tesoureira.

As reconciliações bancárias são realizadas pela Tesoureira. As do FE, semanalmente, e as do OE, mensalmente. São visadas pela funcionária que processa os vencimentos, procedimento que reforça a possibilidade de correcção de erros ou omissões.

A análise às autorizações de pagamento, referentes aos vencimentos dos meses de Fevereiro, Março e Abril, permite concluir que os descontos da ADSE, CGA e IRS são entregues, às correspondentes entidades, nos prazos legalmente estabelecidos.

4.2.1. Fundos de Maneio

Na gerência em análise, utilizaram-se dois fundos de maneio. Um da Escola e outro do FE, nos valores de € 250,00 cada, geridos pela Tesoureira. A constituição dos fundos foi formalizada por deliberação do CA, em 23 de Janeiro de 2007.

Através dos documentos analisados, verificou-se que os fundos de maneio foram utilizados em pagamentos inadiáveis e de valor reduzido, como despesas de correio (correspondência), pequenas aquisições, seguro escolar, combustíveis ou lubrificantes e transportes de alunos. A reconstituição dos fundos não foi efectuada no final de cada mês, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas, de forma a impedir a transição de despesas para o mês seguinte. No final do ano, efectuou-se a liquidação, com os depósitos nas respectivas contas bancárias.

A responsável elaborou os mapas de fundo de maneio, por dotação orçamental, nos termos da Instrução n.º 1/2004 do TC.



4.3. Vendas e Prestação de Serviços

As receitas do FE tiveram origem no Orçamento da RAA, em Receitas Próprias resultantes da Venda de Bens e Serviços Prestados e em donativos atribuídos pela Junta de Freguesia de S. Pedro.

Procedeu-se à apreciação das medidas de controlo instituídas, com incidência para o processamento das receitas resultantes da venda de bens e da prestação de serviços. Para o efeito, analisaram-se os documentos de suporte da receita e os respectivos registos contabilísticos. Conciliaram-se as importâncias evidenciadas nos extractos bancários com as dos documentos de prestação de contas. Realizaram-se, entretanto, reuniões com os funcionários envolvidos no processo, de modo a avaliar os procedimentos e os circuitos documentais.

As Vendas e Prestação de Serviços totalizaram € 142 967,98, contribuindo com 29,4% para o total da receita. Têm enquadramento no artigo 42.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho.

A maior parte resulta da venda de *bens alimentares*, no Refeitório e nos Bufetes. As restantes têm origem na venda de impressos, fotocópias, 2.ªs vias dos passes escolares, material de papelaria e cobrança de chamadas telefónicas particulares.

Quadro 2 – Venda de Bens e Serviços – 2007

Rubrica	Designação	Valor (€)
Venda de Bens e Serviços		
07.01.03	Publicações e Impressos	1 320,87
07.01.07	Produtos Alimentares e Bebidas:	
	Refeitório	86 267,17
	Bufete	48 213,81
07.01.08	Papelaria Escolar	2 927,84
07.01.11	Produtos Acabados e Intermédios – Bufete	3 706,93
07.01.99	Outras Receitas	531,36
TOTAL		142 967,98

A EBIRI dispõe de um refeitório que fornece aos alunos, docentes e funcionários, refeições “completas”³ e “ligeiras”⁴, cuja exploração está concessionada a terceiros. A

³ Constituídas por sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce – alínea a) do artigo 107.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de Julho.

⁴ Constituídas por sopa, ou mini-prato adequado, sandes ou iogurte e uma peça de fruta ou doce – alínea b) do artigo 107.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de Julho.



receita originada pela sua exploração é paga aos concessionários, mediante o número de refeições servidas.

Para proporcionar uma alimentação complementar à do refeitório, também se vendem bens alimentares nos bufetes dos alunos e dos docentes.

As senhas para o refeitório são vendidas na papelaria aos alunos, e no bar dos professores, aos docentes. Nos Núcleos Escolares, são vendidas pelas respectivas Auxiliares de Acção Educativa.

As restantes receitas, são cobradas em locais distintos, nomeadamente, na área de alunos, reprografia, papelaria, pelo Técnico de ASE e Telefonista.

O preçário dos produtos vendidos não está formalmente aprovado pelo CE, conforme determina o n.º 1 do artigo 106.º do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de Julho⁵.

A receita cobrada nos bufetes e na papelaria, referente a senhas do refeitório, são entregues à Tesoureira, diariamente. A resultante de chamadas telefónicas particulares e de impressos, são, por norma, entregues mensalmente, e as derivadas da venda de fotocópias, bens de papelaria e senhas de refeições dos Núcleos Escolares, semanalmente. Este facto envolve, no entanto, algum risco, obrigando a um maior controlo.

As entregas de valores monetários têm por base uma “guia de receita”, onde constam os produtos vendidos, o montante cobrado e o número de senhas vendidas, com a indicação dos respectivos escalões.

Seleccionada uma amostra de documentos de suporte⁶, verificou-se que as receitas foram depositadas, integralmente, no dia útil seguinte, dada a conformidade entre os valores escriturados nas guias de receita, com os dos talões de depósito e extractos bancários. Respeitam-se, deste modo, as normas de controlo interno, incluindo a da não compensação.

As receitas foram registadas nas classificações económicas adequadas e as operações estavam devidamente documentadas. Verificou-se, ainda, que foram entregues nos cofres da RAA, cumprindo-se o disposto no DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

4.3.1. Controlo das Existências

As existências de bens em stock, para venda nos bufetes e na papelaria, estão relacionadas num “*Mapa Balanço das Mercadorias*”, cujas quantidades são registadas quando se verifiquem entradas e saídas de produtos. Na altura em que decorreram os trabalhos de campo, o referido mapa não se encontrava actualizado, inviabilizando a análise comparativa com os stocks das existências.

⁵ A gama e tipologia dos produtos vendidos nos bufetes e papelarias escolares, bem como os correspondentes preços, deverão ser fixados pelo órgão executivo da unidade orgânica.

⁶ Referentes às rubricas 07.01.03 – Publicações e Impressos, 07.01.07 – Produtos Alimentares e Bebidas, 07.01.08 – Papelaria Escolar e 07.01.11 – Produtos Acabados e Intermédios.



De acordo com informação prestada pelo Técnico da ASE, realizam-se contagens periódicas aos bens em stock. No entanto, não existem evidências formais dos controlos efectuados.

A responsabilidade pela salvaguarda dos bens está confiada às Auxiliares de Acção Educativa, que realizam as vendas na papelaria e nos bufetes (alunos e professores), com a supervisão do técnico da ASE. Aquelas funcionárias possuem as chaves dos armazéns e fornecem os bufetes e a papelaria com os bens necessários. Esses **fornecimentos são efectuados sem requisição interna**, procedimento **incorrecto**, por não salvaguardar os princípios da segregação de funções e de controlo interno.

Do exposto, resulta, no entanto, a necessidade de implementar rotinas de controlo sobre as existências, possibilitando que os documentos, a qualquer momento, reflectam a realidade dos factos.

Através de uma verificação aleatória aos documentos de despesa, referentes às aquisições de bens para os bares, observou-se que estavam instruídos com as respectivas propostas, requisições, facturas e recibos. No entanto, a recepção e conferência dos bens não estavam referenciadas na correspondente requisição.

4.4. Aquisição de Bens e Serviços

Solicitaram-se alguns dos processos de aquisições de bens, com execução financeira no ano de 2007, para verificar a legalidade e a regularidade financeira das aquisições e dos procedimentos associados.

Relativamente aos contratos de aquisição de bens e serviços, a verificação incidu, em especial, sobre os seguintes aspectos:

- Despacho autorizador do início do procedimento pré-contratual;
- Consultas ou anúncio;
- Actas relativas a Acto Público e Negociações;
- Proposta do adjudicatário;
- Relatório de Análise de Propostas;
- Despacho de Adjudicação;
- Despacho de aprovação da minuta do contrato;
- Contrato;
- Informação de Cabimento de Verba;
- Instrumento de prestação de caução (quando aplicável);
- Execução financeira do contrato.



Processos integrados no Orçamento da Escola (OE)

Grande parte das aquisições tinha valor pouco significativo, sendo efectuadas, na maioria das vezes, por ajuste directo. Exceptua-se o Concurso Público n.º 2/2007/RI, relativo à Prestação de Serviços de Limpeza, adjudicado ao fornecedor AçorLimpa – Higiene e Limpeza, Lda., pelo valor de € 117 360,00 (ver anexo I).

Para além daquela empresa, concorreu, também, a ISS-F. Services – Gestão e Manutenção de edifícios, Lda., com preço superior – € 173 560,44.

O processo foi objecto de análise, concluindo-se haver conformidade legal, à excepção da data de assinatura constante no contrato, 2 de Janeiro de 2008, quando o ofício que envia o duplicado, ao co-contratante para assinatura, tem data posterior – 7 de Janeiro.

Nos termos legais, o adjudicatário prestou garantia bancária de € 5 868,00 e apresentou declarações que evidenciam ter as situações tributárias e contributiva para a Segurança Social, regularizadas.

Foi, ainda, objecto de análise, a execução financeira da rubrica Limpeza e Higiene, na parte referente à facturação do contrato celebrado em 2006, no montante de € 85 781,49, pagos em 2007, bem como a execução do contrato acima mencionado, relativo ao biénio 2008/2009, cuja execução financeira, em Junho de 2008, ascendia a € 56 187,39.

Conclui-se haver conformidade e correcção na organização contabilística.

Processos integrados no Fundo Escolar (FE)

A EBIRI desencadeou outros procedimentos, no ano de 2007, através da conta do FE, nomeadamente:

- Consulta Prévia – Fornecimento de Serviços de Transporte;
- Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas – Fornecimento de Leite Escolar;
- Concurso Público – Fornecimento de Refeições Completas e Ligeiras;
- Consulta Prévia – Prestação de Serviços de Manutenção de Electricidade.

Analisaram-se os procedimentos referentes ao Fornecimento de Serviços de Transporte, Consultas Prévias n.ºs 1/2007/RI (1.º período) e 2/2007/RI (2.º e 3.º períodos), e do Concurso Público n.º 1/2007/RI, para o Fornecimento de Refeições Completas e Ligeiras.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

Procedimento com Consulta Prévia n.º1/2007/RI — Transporte de 21 crianças durante o 1.º período do ano lectivo 2007/2008

A deliberação do CA, para a abertura do procedimento, data de 24 de Agosto de 2007. Formularam-se Ofícios-Convite, no dia 28 seguinte, às únicas duas empresas que actuam no mercado local, designadamente, as firmas “*Trampolim Saltitão*” e “*Os Verdinhos*”.

“*Os Verdinhos*” apresentaram a única proposta, no valor de € 12 546,00, posteriormente corrigida para € 10 521,00 (com IVA), devido a um erro de cálculo.

Após o relatório de análise da proposta e respectivo projecto de Decisão Final, a 7 de Setembro (houve dispensa de Audiência Prévia, conforme a Lei), o serviço foi adjudicado por deliberação do CA, de 12 de Setembro, data em que se notificou a adjudicação e se celebrou o Contrato.

Procedimento com Consulta Prévia n.º 2/2007/RI — Transporte de 21 crianças durante o 2.º e 3.º períodos do ano lectivo 2007/2008

A Deliberação do CA, para a abertura do procedimento, data de 19 de Novembro de 2007. Os Ofícios-Convite foram enviados, na mesma data, às duas empresas supra mencionadas.

“*Os Verdinhos*” voltaram a apresentar a única proposta, no valor de € 17 364,00.

O Relatório de Análise da Proposta e o Projecto de Decisão Final datam de 4 de Dezembro de 2007. Seguiu-se a deliberação de Adjudicação e a Notificação, a 10 e 12 de Dezembro de 2007, respectivamente. O Contrato foi assinado a 2 de Janeiro de 2008.

Apreciados os aspectos de conformidade legal, daqueles dois procedimentos, concluiu-se que, embora o montante total – € 27 885,00, não obrigasse a mudança de procedimento, a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do DL 197/99, de 8 de Junho, prevê a consulta a pelo menos 5 entidades (locadores ou fornecedores). Contudo, a existência de apenas duas firmas no mercado e a incidência financeira em anos diferentes, justificou a opção da EBIRI.

Concurso Público n.º 1/2007/RI — Fornecimento de Refeições à EBIRI no ano lectivo 2007/2008.

O concurso visou o fornecimento de refeições completas à EB2 e refeições ligeiras às EB1/JI, cuja previsão era de 235 completas e 365 ligeiras, durante 180 dias. Perfazem um total de 42 300 refeições completas e 65 700 ligeiras, para o ano lectivo 2007/2008. O preço máximo (previsto no caderno de encargos) de € 2,31 e € 1,75, respectivamente, corresponde ao total de € 212 688,00 .

O Despacho autorizador do SREC, para a abertura do concurso, data de 18 de Maio de 2007. Foram admitidas duas propostas e dois concorrentes, designadamente a “*Solnave Restaurante e Alimentação, SA*” no montante de € 169 668,00 e a “*Uniself – Gestão e*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

Exploração de Restaurantes de Empresas, Lda” no montante de € 184 140,00. Houve dispensa de Audiência Prévia, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 108.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

O fornecimento foi adjudicado à empresa Solnave, por € 169 668,00 (ver Anexo II).

A verificação efectuada permite concluir que o processo se encontra correctamente organizado, tendo-se observado as normas atinentes ao regime jurídico de realização de despesas com a aquisição de bens e serviços.

Mobiliário para Equipar a sala de professores

Constavam, dos processos de despesas com a aquisição de bens e serviços, documentos de despesa relativos à aquisição de Mobiliário para equipar a sala de professores, não havendo nota sobre os procedimentos desencadeados.

Analisada a documentação disponibilizada, verificou-se que a despesa processada totalizou € 25 296,32 (a Escola considerou o montante de € 24 667,38, por não ter considerado o IVA de uma das facturas).

Atendendo ao valor da **despesa processada, sem IVA** (€ 21 996,80), a aquisição, efectuada por ajuste directo, desrespeita as regras de contratação públicas, enunciadas no DL n.º 197/99, de 8 de Junho (diploma a que se referem as normas legais, se outro não for indicado).

A proposta da despesa totalizou € 22 035,44, com a seguinte repartição:

<i>Unid.: euro</i>		
Co-contratante	Descrição	Valor
Remarca, Lda.	Proposta, de 04/01/07	17 547,02
Remarca, Lda.	Proposta, de 04/01/07	4 192,11
Euromotas		296,31

As propostas da empresa, Remarca, Lda., respeitavam a mobiliário (€ 17 547,02), e a estores (€ 4 192,11).

No primeiro caso, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, determina a consulta prévia a três locadores. O convite deve ser formulado por qualquer meio escrito, havendo um prazo de 5 dias para entrega de propostas, que poderá ser inferior, em situações devidamente justificadas.

Como os estores se inserem no mesmo processo, a escolha do procedimento tem por referência o valor global da despesa, o que, na situação em apreço, não alteraria o procedimento, sendo na mesma necessária a consulta a três fornecedores.



A deliberação da CEI, de 04/01/2007, fundamenta a aquisição na norma excepcional constante da alínea c), do n.º 1 do artigo 86.º, que permite o ajuste directo “*na medida do estritamente necessário e por motivo de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso, imputáveis à entidade adjudicante*”.

Na situação em apreço, é mencionado que o equipamento não foi considerado num anterior concurso público “*por lapso*” e que “*resultou da visita efectuada a esta Escola, por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência, em Dezembro de 2006, que se torna imprescindível equipar, com urgência, atendendo que a sala de professores não dispunha de mobiliário adequado e o existente estava em péssimas condições*”.

Tendo a visita do membro do Governo ocorrido no mês anterior, o Serviço teve ao seu dispor a faculdade de recorrer a um procedimento com consulta prévia, porquanto era possível cumprir os seus formalismos. Por outro lado, não foram apresentados *acontecimentos imprevisíveis não imputáveis à entidade adjudicante* que tivessem determinado o ajuste directo.

O procedimento adoptado não tem enquadramento legal, porquanto não se dão por verificados nenhum dos requisitos cumulativos constantes da alínea c), do n.º 1 do artigo 86.º, tendo a CEI incorrido em vício de violação de lei.

Esta situação, à altura, **era susceptível de fazer incorrer os membros da Comissão Executiva Instaladora em responsabilidade financeira**. No entanto, com a entrada em vigor do novo Código dos Contratos Públicos, estas mesmas aquisições passaram a poder ser feitas por recurso a um ajuste directo⁷. Em matéria sancionatória, o Tribunal de Contas segue o princípio da aplicação da lei penal mais favorável.

A aquisição de material de escritório de valor superior a € 4 000,00 está condicionada, por força do DRR que em cada ano põe em execução o Orçamento, à autorização do membro do Governo da tutela⁸. *In casu*, apurou-se que o Serviço não pediu a autorização em momento prévio à adjudicação, como lhe competia, mas como ratificação de acto já executado.

Beberete relativo à inauguração da Escola

A aquisição de géneros alimentícios para o dia da inauguração da Escola, adjudicado à Kairós, pelo valor de € 6 233,00, não foi antecedido de qualquer procedimento pré-contratual, nomeadamente consultas a 2 fornecedores, conforme estabelecia a alínea c)

⁷ Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicado à administração regional mercê do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho.

⁸ À data da autorização, encontrava-se ainda em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março.



do n.º 1 do artigo 81.º do citado DL n.º 197/99, sem que se conheça facto que justifique tal omissão.

Em sede de **contraditório**, os responsáveis da EBIRI referiram o seguinte: *“em relação às verbas dispendidas na aquisição de mobiliário para equipar a sala de professores e para o beberete relativo à inauguração da escola, reiteramos o transmitido à equipa de auditoria, ou seja, foram ordens expressas do Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência, Doutor Álamo Meneses. O órgão de gestão alertou na ocasião para os procedimentos administrativos e cabimentação de verba, sendo informado que a responsabilidade da regularização do pendente seria do responsável pela tutela.”*.

Pese embora os esclarecimentos prestados, de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º do DL 442/91, de 15 de Novembro – Código de Procedimento Administrativo –, a competência do órgão colegial é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável.

No entanto, e de uma forma geral, os processos de realização de despesa com aquisições de bens e serviços, realizados em 2007, seguiram o regulamentado no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro, salvo as duas excepções supra referidas – aquisição de mobiliário para equipar a sala de professores e de géneros alimentícios para o dia da inauguração da Escola.

4.5. Pessoal

4.5.1. Balanço Social

A EBIRI elaborou o Balanço Social de 2007, conforme previsto no DL n.º 190/96, de 9 de Outubro. Todavia, sendo constituído, exclusivamente, por informação numérica, dificulta a análise das diferentes informações que contém.

Importa, por isso, que se faça acompanhar, em gerências futuras, de um relatório, ainda que sintético, onde se explique a realidade social da Escola.

O n.º 3 do artigo 2.º do supracitado diploma prevê a inclusão, no Balanço Social, de indicadores, taxas, quadros e gráficos que melhorem a qualidade informativa.

Refira-se, a propósito que o *“Balanço Social é um meio de informação, um utensílio de negociação ou concertação e um instrumento de planeamento e gestão nas áreas sociais e de recursos humanos”* – citação do preâmbulo do DL n.º 190/96, de 9 de Outubro.



4.5.2. Controlo da Assiduidade

Nos termos do ECD, os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, previstos no artigo 3.º do DL n.º 24/84⁹, de 16 de Janeiro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

De acordo com as disposições constantes no referido diploma, são consignados aos docentes e não docentes, os deveres de isenção, assiduidade e pontualidade.

Por seu turno, o DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, determina o modo de verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade dos funcionários da administração pública, estabelecendo no n.º 4 do artigo 14.º: *“Nos serviços com mais de 50 trabalhadores, a verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade é efectuada por sistemas de registo automáticos ou mecânicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados e autorizados pelo dirigente máximo do serviço, com a anuência do respectivo Secretário Regional da Educação e Ciência e do Membro do Governo que tenha a seu cargo a Administração Pública, mediante despacho conjunto.”*

Na sequência dos testes efectuados constatou-se que:

- A assiduidade dos funcionários docentes é controlada, através dos livros de ponto e a dos não docentes mediante cartão de ponto.
- Na Escola sede, as faltas dos docentes são registadas pelos Auxiliares de Acção Educativa. A informação é entregue ao Chefe de Pessoal Auxiliar, que a reencaminha, no dia seguinte, às funcionárias dos SAE, responsáveis pelo controlo da assiduidade do pessoal docente.
- As faltas da EB1/JI chegam aos SAE através de Protocolo. Registada a entrada, os documentos são entregues às funcionárias dos SAE, responsáveis pelo controlo da assiduidade.
- Através dos horários, verifica-se se as faltas respeitam a horas normais ou extraordinárias e elabora-se uma informação, em impresso próprio, com o n.º de faltas, submetida a despacho do CE.
- Por fim, introduz-se o tipo de falta no programa RH⁺, no módulo “Gestão de Pessoal”, o que permite o controlo automático da assiduidade de cada funcionário em interligação com o programa de vencimentos.

A assiduidade do pessoal não docente é controlada pela funcionária responsável por essa tarefa, através de programa informático próprio com acesso ao Pontógrafo.

⁹ Este diploma foi revogado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que no entanto só entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2009.



A justificação das faltas é efectuada em impresso próprio, procedendo a responsável pelo controlo, ao cruzamento com o Pontógrafo. A informação é despachada pelo CE.

As faltas por Tratamento Ambulatório (tempos) são consideradas apenas para efeitos estatísticos. Ao perfazer as 7 horas, o programa dispõe de um sistema de aviso, por completar um dia de falta.

No processamento das despesas dos vencimentos, aquelas informações permitem efectuar os acertos e ajustes necessários às remunerações a pagar. Conclui-se, assim, que as medidas de controlo interno são eficazes.

4.5.3. Absentismo

Constituiu objectivo da presente auditoria determinar o nível do absentismo do pessoal docente – ano lectivo de 2006/07 – e do não docente – ano de 2007. Foi ainda propósito, proceder à análise da natureza das faltas, assim como da respectiva verificação documental.

A análise foi baseada na informação prestada pela Escola, em listagens obtidas através do aplicativo informático RH+ e nos documentos justificativos das faltas.

4.5.3.1. Pessoal Docente

O Quadro 3 evidencia o **absentismo anual dos docentes**, no ano lectivo de 2006/07. Totalizou 4 189,5 dias de faltas, excluindo as ausências decorrentes do “Período de Férias”.



Quadro 3 – Absentismo do Pessoal Docente 2006/2007

Tipo de Ausência	N.º de Ausências (dias)	%
Doença até 18 meses	1.285,5	31
Assistência a familiar	118,0	3
Tra. Amb. Real. Cons. Méd. Exa. Comp. Diag.	199,0	5
Formação	40,0	1
Doença Prolongada/ Internamento	43,0	1
Falecimento Familiar	33,0	1
Greve	151,0	4
Actividade Sindical	140,0	3
Casamento	33,0	1
Doença por Junta Médica	0,0	0
Licença por Maternidade/Paternidade	1.984,0	47
Dispensa partici. Act. Cult. Soci.	11,0	0
Prestação Provas Concurso Público	0,0	0
Outros motivos não imputáveis ao funcionário	4,5	0
Acidente em Serviço ou Doença Profissional	5,0	0
Dispensa - Outras Situações	6,0	0
Trabalhador-estudante/Horário/Provas Avaliação	69,5	2
Doação de Sangue	2,0	0
Serviço oficial	49,5	1
Cumprimento Obrigações	15,5	0
Total	4.189,5	100
Faltas consideradas para efeitos de <u>absentismo*</u>	1.892,0	
N.º de Docentes	209,0	
N.º de dias úteis de efectiva leccionação por docente	175,0	
N.º de dias de actividades escolares	36.575,0	
Média de faltas por docente	9,1	
Absentismo (%)	5,2	

* Não considera as faltas por Licença de Maternidade/Paternidade, Formação e motivo de Serviço Oficial, nem os 224 dias de aulas substituídas.

A análise do quadro anterior permite concluir:

- As ausências por “Maternidade” foram o primeiro factor de absentismo – 1 984 dias, o que representou 47% do total das faltas;



- As faltas resultantes de “Doença até 18 meses” aparecem como 2.º factor – 1 285,5 dias, e representaram 31% do total de absentismo verificado;
- De um total de **36 575** dias úteis de actividades escolares, registaram-se 1 892 dias de faltas, não considerando as motivadas por maternidade, formação, serviço oficial e as substituídas de forma regular, correspondendo a uma **taxa de absentismo de 5,2%**, equivalente a uma média anual **de 9 dias de faltas por docente**.

Dos 209¹⁰ docentes que leccionaram na EBIRI, 97 (**47,4%**) **faltaram** por “Doença até 18 meses”, apresentando **205 atestados**, o que se traduz numa média de 2 por docente que utilizou aquela justificação.

Seleccionaram-se, para verificação, as faltas relativas a Doença até 18 meses, nos períodos imediatamente anteriores e posteriores às interrupções lectivas de Natal, Carnaval, Páscoa e restantes Feriados.

Dos 205 atestados médicos, relativos a Doença até 18 meses, 52 (25,4% do total) incidiram naqueles períodos, sendo 10 na interrupção lectiva do Natal, 9 no período da Páscoa, 6 no Carnaval e 27 justificaram ausências antes e após os feriados, completando, em algumas situações, uma semana de ausência, juntando, noutras, o feriado ao fim-de-semana seguinte ou anterior.

Dos registos constantes na lista de faltas, seleccionaram-se para análise as ausências de 15 docentes. As faltas encontravam-se justificadas e a doença comprovada com os respectivos atestados médicos ou declarações de doença passadas por Estabelecimentos Hospitalares e/ou Centros de Saúde.

4.5.3.2. Pessoal não Docente

O **Pessoal não Docente** faltou 2 433 dias, no ano de 2007, sem considerar as ausências decorrentes do período de férias. Predomina o motivo de Doença até 18 meses, com 87,6% do total. Subtraindo as ausências por motivos de Formação apura-se uma média de faltas de 26,9 dias por funcionário.

¹⁰ A EBIRI dispunha de um total de 214 docentes. Cinco pertenciam ao CE e não leccionavam. Não se consideraram as faltas destes elementos, designadamente, a referente a um 1 dia de Actividade Sindical.



Quadro 4 – Absentismo do Pessoal não Docente – 2007

Tipo de Ausência	N.º de Ausências (dias)	%
Doença até 18 meses	2.132	87,6
Assistência a familiar	31	1,3
Tra. Amb. Real. Cons. Méd. Exa. Comp. Diag.	13	0,5
Formação	97	4,0
Doença Prolongada/ Internamento	58	2,4
Falecimento Familiar	29	1,2
Greve	37	1,5
Actividade Sindical	9	0,4
Casamento	11	0,5
Dispensa - Outras Situações	1	0,0
Trabalhador-estudante/Horário	13	0,5
Com perda de vencimento	2	0,1
Total	2.433	100,0
Total de faltas consideradas para a média	2.336	
N.º de Funcionários	87	
Média de faltas por funcionário	26,9	

4.5.3.3. Medidas do CE para Redução do Impacto do Absentismo

A redução do impacto do absentismo no número de aulas faz-se recorrendo à substituição de docentes. De acordo com a VPCE, por norma, há docentes disponíveis para substituir os ausentes, com excepção de situações de greve. Definiu-se o critério de fazer avançar, em primeiro lugar, um docente da turma. Havendo impossibilidade, procura-se que a substituição se efectue por docente da mesma disciplina, e só por último, um docente de outra turma e/ou disciplina.

Segundo a VPCE e de acordo com este critério, as aulas substituídas¹¹ não são, na sua maioria, da disciplina em falta.

As aulas de substituição são atribuídas, quase na totalidade, a professores que beneficiam de redução de horário nos termos do artigo 124º do ECD, situação que

¹¹ As que se referem às faltas esporádicas sem aviso prévio.



originou o pagamento de horas extraordinárias, já no ano lectivo 2007/2008, a 17 docentes¹² que beneficiavam da referida redução de horário.

Sobre o assunto, a VPCE referiu ter conhecimento do facto, mas que era de todo impossível obedecer à ordem de prioridade de atribuição de serviço na leccionação de aulas de substituição, nos termos do n.º 5 do artigo 120.º do ECD, e fazer o encaixe dessas aulas em horários de docentes que se enquadram nas alíneas a) e b) daquele artigo, recorrendo para tal a horários menos preenchidos, conforme a alínea c) do mesmo.

Para conter o absentismo, foram definidos critérios de retribuição do abono do vencimento de exercício perdido. Por norma, os pedidos daquele abono só são deferidos uma vez.

4.5.3.4. Efeito das Faltas

Para aferir os procedimentos descritos e verificar o efeito das faltas, seleccionaram-se, por amostragem, os registos de assiduidade, os documentos justificativos das faltas e as folhas de vencimento de 15 docentes.

Através da análise conclui-se:

- a.** As faltas estavam comprovadas e justificadas;
- b.** O subsídio de refeição, correspondente aos dias de ausência ao serviço, foi descontado, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do DL n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- c.** As faltas determinaram a perda de 1/6 do vencimento de exercício, conforme o n.º 2 do artigo 29.º do diploma supra referido;

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do DL n.º 100/99, o PCE autorizou, mediante requerimento, o abono do vencimento de exercício perdido aos docentes que o requereram. Por norma, aquela autorização foi concedida uma única vez a cada docente, confirmando-se o referido no ponto 4.5.3.3.

4.6. Concursos de Pessoal não Docente

A auditoria teve como objectivo, verificar a legalidade dos actos de admissão, nomeação e promoção de funcionários, incluindo os procedimentos concursais, e a verificação da legalidade do contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto, iniciados no ano de 2007.

¹² Ver Anexo III.



Relativamente às **primeiras nomeações**, cujo procedimento prévio decorreu ao abrigo do regime geral de recrutamento de pessoal, a acção teve por objectivo operacional, a verificação dos seguintes actos:

- a) Despacho autorizador de abertura do concurso;
- b) Aviso de abertura do concurso;
- c) Actas do júri relativas:
 - admissão dos candidatos;
 - aplicação dos métodos de selecção;
 - aprovação da lista de classificação final;
- d) Homologação da lista de classificação final;
- e) Despacho de nomeação;
- f) Publicação do despacho de nomeação;
- g) Termo de posse.

Relativamente às **promoções**, verificaram-se os seguintes actos:

- a) Despacho autorizador da abertura do concurso de acesso;
- b) Aviso de abertura do concurso;
- c) Actas do júri relativas:
 - admissão dos candidatos;
 - aplicação dos métodos de selecção;
 - aprovação da lista de classificação final;
- d) Requisitos preenchidos pelo interessado;
- e) Classificações de serviço nos anos relevantes para efeitos de promoção;
- f) Despacho de nomeação;
- g) Publicação do despacho de nomeação;
- h) Termo de aceitação da nomeação na nova categoria;
- i) Termo de posse ou de aceitação da nomeação na categoria anterior.

Resumidamente, a relação dos concursos de admissão e promoção, de pessoal não docente, iniciados em 2007, é a seguinte:

1. Concurso para Contrato Individual de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto de um Auxiliar de Acção Educativa ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho¹³.

Despacho do Secretário Regional de Educação e Ciência, de 21 de Fevereiro de 2007, a autorizar a abertura do concurso.

¹³ Ver Anexo IV.



Objecto: Substituição da titular Maria Natália Soares Miguel Alves, enquanto durar o seu impedimento.

Publicação do Aviso na BEPA: 27 de Fevereiro de 2007.

Publicação da autorização do contrato: II Série do Jornal Oficial n.º 17, de 24 de Abril de 2007.

2. Concurso interno de acesso para promoção das técnicas superiores – Psicólogos¹⁴.

Despacho autorizador da Directora Regional de Educação, para a abertura do concurso, a 19 de Julho de 2007.

Objecto: Promoção para a categoria de Técnico Superior Principal (área de Psicologia) – duas vagas.

Publicação do Aviso na BEPA: 28 de Setembro de 2007.

Publicação da nomeação: II Série do Jornal Oficial n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008.

3. Concurso para mudança ao nível 2 dos Auxiliares de Acção Educativa¹⁵

Despacho autorizador da Directora Regional de Educação, para a abertura do concurso, a 12 de Outubro de 2007.

Objecto: Mudança para o nível 2 dos Auxiliares de Acção Educativa, nos termos dos artigos 38.º e 39.º do DLR n.º 11/2006/A¹⁶, de 21 de Março – 52 lugares.

Publicação do Aviso na BEPA: 7 de Novembro de 2007.

Publicação da Nomeação: II Série do Jornal Oficial n.º 38, de 25 de Fevereiro de 2008.

¹⁴ Ver Anexo V. A Acta n.º 1, de 4/10/07, referente à Definição dos Critérios de Avaliação, tem data posterior à da publicitação na BEPA (28/09/2007). A situação foi detectada pela DRE e retratada no ofício de 4/12/2007, aquando da homologação da lista. No entanto, e transcrevendo parte do ofício “ (...) contudo, informamos que, aquando da análise do processo verificámos que a acta de definição de critérios foi elaborado em data posterior à da publicitação do aviso, quando deveria ter sido elaborada no máximo até aquela data, verificando-se ainda que na mesma constam os vogais suplentes, elementos que só devem aparecer em substituição dos vogais efectivos caso falem (...) Embora face aos lapsos ocorridos não tenha resultado qualquer prejuízo para ninguém, dado tratar-se de um concurso interno de acesso limitado, informa-se que em futuros concursos dever-se-á proceder em conformidade com a Lei”.

¹⁵ Ver Anexo VI. Candidataram-se 52 AAE, havendo três exclusões. Uma por obtenção de nota inferior a 14 valores, devido à classificação de 7 valores na “Prova de Conhecimentos”, e duas por não terem comparecido àquela prova.

¹⁶ Estatuto do Pessoal não Docente.



Resulta da análise efectuada, o seguinte:

1. A autorização para a abertura dos concursos foi concedida pela entidade competente;
2. Os procedimentos foram desenvolvidos em conformidade com as normas legais;
3. Os processos encontram-se devidamente organizados, contendo todos os elementos necessários à sua análise.

4.7. Gratificações

Procedeu-se à análise da rubrica de gratificações, com o objectivo de verificar a legalidade e regularidade da despesa processada.

Beneficiaram de gratificações, o PCE e as VPCE, nos termos e critérios legalmente estabelecidos, e que resulta da natureza dos diferentes cargos que desempenham e do número de alunos da Escola. Recebem, ainda, gratificação, outros docentes, pelos cargos que desempenharam, designadamente:

- O Presidente da Assembleia de Escola e do Conselho Pedagógico;
- 9 Professores Tutores;
- 6 Coordenadoras de Núcleo;
- 8 Coordenadores de Departamento;
- 1 Coordenadora de Conselhos de Directores de Turma;
- 1 Coordenadora de Núcleo de Educação Especial;
- 1 Directora de Turma;
- 1 Coordenadora do Desporto Escolar;
- 8 Professores Orientadores Cooperantes;
- 1 Professora Orientadora no Período Probatório e;
- 1 Coordenadora da Educação Extra-Escolar.

O pagamento das gratificações tem por base, para cada cargo, as percentagens e os índices remuneratórios definidos no DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Julho – Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo – e no DLR n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto – ECD.

No ano lectivo de 2007/2008 a Escola despendeu € 84 292,00, no pagamento de gratificações.

Seleccionaram-se, para análise, pagamentos no valor de € 49 686,90 – 58,9%, efectuados a 41 docentes. A amostra compreende montantes pagos entre Outubro de 2007 e Março de 2008.



Através da conciliação das folhas de vencimentos, dos registos de assiduidade e da legislação em vigor, verificou-se o seguinte:

1. A relação nominal dos docentes com direito a gratificação, e os correspondentes cargos, consta de despacho do PCE, e da Directora Regional da Educação, no caso dos professores designados para orientadores cooperantes do 1.º ciclo do ensino básico;
2. Em Março de 2008, foram pagas gratificações a oito professores orientadores cooperantes, em valor superior aos fixados nos nºs 1 e 3 do artigo 200.º do ECD, conforme se desenvolve no quadro 5.

Citando aquela norma, “*Por cada aluno estagiário a seu cargo, o professor orientador cooperante recebe uma gratificação correspondente a 15% do índice 100 da tabela remuneratória da carreira docente.*”

“*O exercício das funções de professor cooperante confere direito à atribuição de uma redução de duas horas na componente lectiva semanal, que quando em monodocência é substituída por uma gratificação adicional de 10% do índice 100 da tabela remuneratória da carreira docente.*”

O quadro 5 evidencia os valores processados em excesso (€ 3 014,67), na amostra auditada.

Quadro 5 – Divergências no Cálculo das Gratificações

Unid.: euro

Docentes	N.º de Formandos	Meses de Processamento	Gratificação a Pagar	Valor Pago	Pago a mais	
Sandra Fátima Araújo	2	6	865,55x15%x2x6 865,55x10%x6	2.077,32	2.520,48	443,16
Helena Maria Oliveira	2	6	865,55x15%x2x6 865,55x10%x6	2.077,32	2.520,48	443,16
Sandra Isabel Taveira	2	6	865,55x15%x2x6 865,55x10%*6	2.077,32	2.520,48	443,16
Maria Ilda Almeida	2	4	865,55x15%x2x4 865,55x10%x4	1.384,88	1.680,32	295,44
Maria Manuela Ponte	2	4	865,55x15%x2x4 865,55x10%x4	1.384,88	1.771,06	386,18
Maria Piedade Rebelo	2	6	865,55x15%x2x6 865,55x10%x6	2.077,32	2.520,48	443,16
Eulália Isabel Azevedo	2	6	865,55x15%x2x6 865,55x10%x6	2.065,78(*)	2.506,48	440,70
Maria Luisa Sousa	2	2	865,55x15%x2x2 865,55x10%x2	692,44	812,15	119,71

Nota: Índice 100 da Carreira Docente – Ano de 2007 – € 865,55, valor considerado na totalidade da amostra, em virtude da actualização para o índice de 2008 ter ocorrido após o período analisado. Eventuais retroactivos, pagos posteriormente, não estão considerados na análise.

(*) A docente descontou 1 dia de falta referente ao mês de Janeiro



A Escola justificou as divergências apuradas com um erro na fórmula de base de cálculo.

De acordo com informação prestada pela Escola, as gratificações pagas em excesso serão oportunamente regularizadas. Caso as reposições não se verifiquem, os pagamentos indevidamente efectuados (€ 3 014,67), podem gerar **responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória**, nos termos dos artigos 59.º, n.º 1 e 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC, sendo responsáveis os membros do CA, pela autorização da despesa e do pagamento (Carlos Manuel Sousa Veloso, Maria Madalena Botelho de Medeiros e Maria Ascensão da Luz Peixoto e Costa).

Em sede de **contraditório**, os responsáveis referiram o seguinte:

“ (...) Os valores processados em excesso têm a ver com um erro na fórmula de cálculo da base de dados do programa Rh⁺. Foi a primeira vez que a escola teve esta situação e a base de dados dos vencimentos não contemplava este tipo de pagamentos. As dúvidas foram colocadas ao núcleo de informática da DRE, tendo a situação sido normalizada mais tarde. As docentes em causa serão notificadas oficialmente para o procedimento de reposição de verbas.”

O CA confirma o facto relatado e o teor da conclusão formulada, o que não suscita qualquer comentário adicional.

No entanto, atendendo a que:

- a) Mostra-se suficientemente evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis;
- b) Cancelaram, de imediato, o pagamento da gratificação, após detecção do erro informático, tendo já notificado as docentes para procederem à reposição dos pagamentos indevidos;
- c) Não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria, sendo a primeira vez que se efectua um juízo de censura sobre esta prática.

Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já declara **relevada** a responsabilidade por esta **infracção** financeira de natureza **sancionatória**.

Subsiste, no entanto, a evidenciação de infracção financeira **reintegratória**, nos termos e com os responsáveis acima referidos, uma vez que não se mostram repostas as importâncias indevidamente pagas, no montante global de € 3 014,67.

3. A docente Maria Alfredina Valério, orientadora do período probatório de Maria Elisabete Saraiva, recebeu, por mês, entre Outubro de 2007 e Março de 2008, uma gratificação inferior em € 3,81, num total de € 22,86, relativamente à fixada no n.º 3 do artigo 49 do ECD – “O professor orientador do período probatório tem direito a perceber uma gratificação mensal equivalente a 15% do



índice 100 da escala indiciária da carreira docente, a abonar em cada mês de efectiva orientação.”

Quadro 6 – Divergência no Cálculo da Gratificação

Docente Orientador	Docente a Orientar	Meses de Processamento	Gratificação Mensal a Pagar		Valor a Pagar	Valor Pago	Pago a menos
Maria Alfredina Valério	1	6	865,55x15%	€ 129,83	€ 778,98	€ 756,12	€ 22,86

De acordo com os esclarecimentos da Escola, o motivo da divergência resulta de se ter considerado o índice 100 da carreira docente do ano de 2005¹⁷, em vez do referente a 2007.

Sobre esta questão, os **responsáveis referiram**: *“A Educadora Maria Alfredina Valério será abonada da quantia em débito (22.86 euros).”*

A implementação de rotinas de revisão/controlo, por pessoa diferente, da que procede ao cálculo dos abonos, poderia detectar e corrigir os lapsos verificados, antes de se processarem as despesas.

4. Os despachos do PCE, que designam a coordenação dos departamentos curriculares, atribuem gratificações a 10 docentes. Oito daqueles departamentos foram aprovados pelo Regulamento Interno¹⁸, ao contrário dos atribuídos às docentes Maria Alfredina Valério¹⁹ e Ana Carvalho²⁰. Estas responsáveis **receberam**, por isso, **indevidamente, gratificações como Coordenadoras** da Educação Extra-Escolar e do Desporto Escolar, respectivamente.

As gratificações pagas às docentes Maria Alfredina Valério e Ana Carvalho, no ano lectivo de 2007/2008, totalizaram € 918,80 e € 900,58, respectivamente.

Pelo ofício n.º 2353, de 12 de Dezembro de 2008, o PCE referiu: *“ (...) No caso da Educação Extra-Escolar o enquadramento legal está definido no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99/A, de 30.11.99 (...)”*.

O argumento invocado não justifica a situação detectada, uma vez que o diploma mencionado foi revogado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo DLR n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

Relativamente à outra situação, o PCE referiu: *“No caso da Educação Física, o departamento existente designa-se Departamento de Educação Física e Desporto Escolar, constante na orgânica e no Regulamento Interno. O Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, cujo excerto anexamos, está previsto a*

¹⁷ No valor de € 840,16.

¹⁸ Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, não pode haver mais do que oito departamentos curriculares.

¹⁹ De acordo com o despacho do PCE, de 31/01/2008.

²⁰ De acordo com o despacho do PCE, de 4/04/2008.



existência de um Coordenador do Desporto Escolar com competências bem definidas, o que efectivamente funciona nesta unidade orgânica. Não obstante o facto de não estar explícita a consignação da atribuição da gratificação, implicitamente por analogia ao nível de funções e responsabilidade de desempenho com outros coordenadores, ser da mais elementar justiça processar a mesma (...).”

Importa referir que o Despacho do PCE, de 31 de Janeiro de 2008, atribuiu o suplemento remuneratório ao Prof. José Guilherme, pela coordenação do Departamento de Educação Física e Desporto Escolar, não podendo haver dois coordenadores para aquele Departamento.

Caso as importâncias recebidas indevidamente (€ 1 819,38), não sejam repostas, os pagamentos efectuados sem enquadramento legal, podem gerar **responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória**, nos termos dos artigos 59.º, n.º 1 e 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC, sendo responsáveis os membros do CE, pela atribuição dos respectivos cargos e do CA, pela autorização da despesa e do pagamento (Carlos Manuel Sousa Veloso, Maria Madalena Botelho de Medeiros, Maria do Rosário Moniz Cabral e Maria Ascensão da Luz Peixoto e Costa). As situações relatadas não têm enquadramento legal, nos termos do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo DLR n.º 35/2006, de 6 de Setembro.

Em sede de **contraditório**, os responsáveis esclareceram: *“Em relação às gratificações pagas às Coordenadoras da Educação Extra-Escolar e Desporto Escolar, Educadora Alfredina Valério e Professora Ana Carvalho, as mesmas serão notificadas oficialmente para o procedimento da reposição de verbas.”*

Perante a resposta em contraditório confirma-se o facto relatado e o teor da conclusão formulada, o que não suscita qualquer comentário adicional.

No entanto, atendendo a que:

- a) Mostra-se suficientemente evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis;
- a) Já notificaram as docentes para procederem à reposição dos pagamentos indevidos;
- b) Não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria, sendo a primeira vez que se efectua um juízo de censura sobre esta prática.

Com estes fundamentos, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, desde já declara **relevada** a responsabilidade por esta **infracção** financeira de natureza **sancionatória**.

Subsiste, no entanto, a evidenciação de infracção financeira **reintegratória**, nos termos e com os responsáveis acima referidos, uma vez que não se mostram repostas as importâncias indevidamente pagas, no montante global de € 1 819,38.



5. As restantes gratificações foram processadas pelos valores legalmente definidos, para cada situação.

4.8. Ajudas de Custo e Deslocações e Estadas

O processamento das *Ajudas de Custo* inicia-se, por norma, com a apresentação de uma proposta de deslocação ao PCE, para efeitos de despacho. Esta formalidade foi dispensada nas deslocações referentes a acções de formação convocadas pela SREC, e por entidades formadoras e proponentes de jogos desportivos escolares.

As funcionárias responsáveis pelo processamento dos vencimentos da Escola, e da contabilidade do FE, conferem os boletins itinerários e os documentos de suporte, enquanto o pagamento das *Ajudas de Custo* é efectuado pela Tesoureira, após autorização do PCA.

Seleccionaram-se, aleatoriamente, para análise, boletins itinerários relativos às gerências da Escola e do FE, com os correspondentes documentos de suporte.

Conciliou-se, ainda, a informação que deu origem ao pagamento de *Ajudas de Custo*, nomeadamente os dias do mês e a localidade onde o serviço foi prestado, com o pagamento das despesas associadas (passagens aéreas, recibos de transportes e despesas de alojamento).

Quadro 6 – Amostra

Rubrica	Ajudas de Custo			Deslocações e Estadas		
	Total	Despesa Analisada		Total	Despesa Analisada	
Escola	430,37	430,37	100%	1 483,00	908,19	61,2%
FE	3 559,90	2 547,63	71,6%	4 228,46	2 701,66	63,9%

Da conferência efectuada, resulta:

- As normas constantes no DL n.º 106/98, de 24 de Abril²¹ e na Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro²², foram observadas. Os boletins itinerários e os comprovativos de despesas de transporte e de alojamento encontram-se devidamente elaborados e organizados. As folhas de processamento continham os elementos indispensáveis à completa comprovação e justificação das despesas.
- As despesas foram devidamente autorizadas e contabilizadas. Aos valores abonados, foi deduzido o subsídio de refeição, em conformidade com o preceituado no diploma legal das *Ajudas de Custo*.

²¹ Regime Jurídico das ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.

²² Actualização das tabelas de ajudas de custo.



- Efectuada a conciliação entre as *Ajudas de Custo* processadas a 50% e 100%, com as correspondentes despesas de alojamento e transporte, contabilizadas na rubrica *Deslocações e Estadas*, verificou-se haver compatibilidade. As despesas desta rubrica foram processadas correctamente, encontrando-se suportadas com as respectivas propostas de despesa, requisições, facturas e recibos. Existe correcção na ordem cronológica dos registos contabilísticos.
- Um docente, em regime de itinerância, que se deslocou aos Núcleos Escolares, recebeu *Ajudas de Custo*, mas não auferiu o *Subsídio de Transporte*, em conformidade com o disposto no artigo 249.º do DLR n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto – Estatuto da Carreira Docente – “*Quando comprovadamente, o exercício das funções implique itinerância e o docente não esteja abrangido pelo disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, é abonado de ajudas de custo e subsídio de transporte nos termos da lei geral.*”

Quadro 7 – Docentes em regime de Itinerância

Nome	Serviço Eectuado	Ajudas de Custo	Deslocações e Estadas	Localidade do Serviço Prestado	Período de Deslocação
			Transportes		
Ricardo Bruno Almeida	Aulas de Educação Física nos Núcleos Escolares	105,56		Livramento	Set. e Out. de 2007

Sobre o assunto, os responsáveis pela Escola referiram que a insuficiência de verba, na rubrica *Transportes*, determinou a deliberação do Conselho Administrativo, em não pagar aquele subsídio (conforme cópia da acta n.º 167 do CA).



5. Actas dos Órgãos de Gestão

5.1. A eleição e tomada de posse dos membros constituintes da Assembleia de Escola ocorreram a 24 de Maio de 2007.

O órgão esteve muito tempo sem reunir, devido às obras realizadas na EB2 Roberto Ivens. As primeiras reuniões, após a eleição, datam de 17 de Setembro de 2007 e 23 de Janeiro de 2008. Todavia, a AE não cumpriu com o definido no artigo n.º 56 do DLR n.º 12/2005, de 16 de Junho, e no ponto 1.4.1 do Regulamento Interno da EBIRI onde se prevê que a AE reúna, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente (...).

Dos vários assuntos tratados nas reuniões realizadas, destacam-se a apreciação e aprovação do Regimento da AE, Projecto Educativo, Projecto Curricular de Escola, Plano Anual de Actividades, Regulamento Interno e a apreciação dos Orçamentos do OE e do FE.

5.2. Através das actas da CEI conclui-se que reuniu sem periodicidade regular, no ano lectivo 2006/2007.

A leitura das actas permite constatar que os assuntos tratados tiveram, essencialmente, natureza pedagógica, e de gestão, destacando-se, nesta segunda vertente, a abertura de concursos públicos para o fornecimento de refeições.

As actas n.ºs 5 e 6, de 2008, não constavam da documentação entregue à equipa de auditoria, sendo que as actas n.ºs 4 e 7 datavam de 25 de Janeiro e 19 de Março, respectivamente.

Conclui-se que o CE não cumpriu com o disposto no seu Regimento, aprovado em 20 de Julho de 2007: “ *O conselho Executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.* ”

Sobre o assunto, os responsáveis referiram, em sede de **contraditório**: “*O Conselho Executivo assume a responsabilidade de faltarem actas de duas reuniões mensais de 2008, que efectivamente se realizaram, estando a proceder à sua redacção.*”

5.3. A análise às actas das reuniões do CA permite concluir que o órgão reuniu, regularmente, em 2007 e 2008²³, conforme determina o artigo 81.º do DLR n.º 12/2005, de 16 de Junho. Dos assuntos tratados, realçam-se a análise de balancetes e verificação de saldos, elaboração dos orçamentos, sua aprovação e acompanhamento da execução de algumas rubricas orçamentais, conferência e análise dos documentos das Contas de Gerência e respectiva aprovação, e análise das relações de necessidades dos vários Núcleos Escolares e da Escola sede.

²³ Até Maio.



6. Contas de Gerência do Orçamento da Escola e do Fundo Escolar de 2007

As Contas em apreciação foram elaboradas de acordo com o POC-E, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro. Os processos foram instruídos nos termos das Instruções n.º 1/2004²⁴ – 2.ª Secção, do TC, e entregues, na SRATC, a 30 de Abril de 2008, cumprindo o prazo estabelecido na LOPTC.

O envio dos documentos de prestação de contas realizou-se em suporte informático, como determina o n.º 1 do ponto V – Disposições finais da Instrução do TC.

6.1. Observações

Procedeu-se à conferência documental dos processos, através da conciliação entre o mapa de Fluxos de Caixa, e os documentos de suporte, articulando-se, também, alguns valores com os inscritos na Demonstração de Resultados e no Balanço.

Na sequência da conciliação dos registos contabilísticos na óptica orçamental, concluiu-se que, de um modo geral, os requisitos das instruções do TC foram respeitados. Os recebimentos e os pagamentos, inscritos nos mapas de Fluxos de Caixa, estão sustentados com os documentos contabilísticos que lhe servem de suporte, detectando-se, no entanto, as seguintes situações:

1. As actas de aprovação das Contas de Gerência não mencionam todos os fluxos referenciados na alínea a) do ponto IV, da Instrução do TC, por não indicarem os valores das receitas e despesas, dos recebimentos e pagamentos, dos proveitos e custos e do resultado de exercício.
2. As Relações Nominais dos Responsáveis não referenciavam a remuneração anual líquida dos responsáveis do CA, nem as moradas completas, conforme consta no Anexo IX das referidas Instruções. A informação ficou completa com a realização dos trabalhos de campo.

As Demonstrações Financeiras de natureza patrimonial, referentes ao exercício de 2007, não proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e da formação dos resultados da entidade, porque a classe 4 dos Balanços, do FE e da Escola, referenciam, apenas, as aquisições referentes aos exercícios de 2005 e 2006. As amortizações cingem-se às aquisições de 2005.

De acordo com os esclarecimentos prestados, o restante imobilizado encontra-se em processo de regularização.

²⁴ Aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada na II Série do Jornal Oficial, n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

6.2. Ajustamento

Os resultados das gerências (Escola e FE) são os que constam das seguintes demonstrações numéricas:

Quadro 8 – Orçamento da Escola

		<i>Unid.: euro</i>
DÉBITO		
<i>Saldo Inicial</i>	15.331,42	
<i>Recebido na Gerência</i>	<u>9.643.337,67</u>	<u>9.658.669,09</u>
CRÉDITO		
<i>Saído na Gerência</i>	9.652.905,13	
<i>Saldo para a Gerência Seguinte</i>	<u>5.763,96</u>	<u>9.658.669,09</u>

A conta da Escola abriu com um saldo transitado da gerência anterior de € 15 331,42, encerrando com um saldo de € 5 763,96.

Quadro 9 – Fundo Escolar

		<i>Unid.: euro</i>
DÉBITO		
<i>Saldo Inicial</i>	336.083,05	
<i>Recebido na Gerência</i>	<u>622.373,31</u>	<u>958.456,36</u>
CRÉDITO		
<i>Saído na Gerência</i>	929.974,40	
<i>Saldo para a Gerência Seguinte</i>	<u>28.481,96</u>	<u>958.456,36</u>

Os saldos iniciais, de ambas as contas, foram comprovados através dos processos relativos às Contas de Gerência de 2006. Os restantes valores demonstram-se e comprovam-se pelos documentos anexos aos respectivos processos.

7. Recomendações Formuladas em Relatórios Anteriores

As recomendações formuladas no processo n.º 20/2002, correspondente à Verificação Interna aprovada em Novembro de 2003, da Escola Básica 2 Roberto Invens, agora designada por Escola Básica Integrada Roberto Invens, foram integralmente acatadas.



Capítulo III – Disposições Finais

8. Conclusões

Face ao exposto destacam-se as seguintes conclusões:

Ponto do Relatório	Conclusões
4.2	Na Tesouraria estão instituídos procedimentos que salvaguardam um adequado Sistema de Controlo Interno.
4.3	As Vendas de Bens e Serviços totalizaram € 142 967,98, no ano de 2007, contribuindo com 29,4% para o total da receita do FE. Resultaram, maioritariamente, das vendas do Refeitório e Bufetes Escolares € 138 187,91 e têm enquadramento no artigo 42.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho.
4.3	Os documentos de suporte das vendas estão correctamente organizados, e as receitas cobradas são integralmente depositadas e entregues nos cofres da RAA no prazo legalmente estabelecido, existindo um controlo interno adequado.
4.3	Os preçários dos produtos vendidos nos bufetes e na papelaria não estavam formalmente aprovados pelo órgão de gestão.
4.3.1	Os mapas de controlo das existências não estavam actualizados e o princípio básico da segregação de funções não é aplicado.
4.4	Os processos de realização de despesa com aquisições de bens e serviços, evidenciados em 2007, seguiram o regulamentado no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações aprovadas pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro, salvo a aquisição de mobiliário de escritório e os géneros alimentícios para o dia da inauguração da escola.
4.5.1	O Balanço Social cumpre, genericamente, o regulamentado, mas sendo constituído, exclusivamente, por informação numérica, dificulta a análise das diferentes informações que contém.
4.5.3.1	Para além das ausências motivadas por “Férias”, “Maternidade” “Formação”, “Serviço Oficial” e outras devidamente substituídas, os 209 docentes faltaram 1 892 dias, no ano lectivo de 2006/07, apurando-se uma média de 9 dias por docente e uma taxa de absentismo de 5,2%.
4.5.3.1	Dos 205 atestados médicos apresentados pelos docentes, por motivo de “Doença até 18 meses”, 52 (25,4% do total) incidiram em períodos anteriores e posteriores do Natal, Carnaval, Páscoa e feriados.
4.5.3.2	O absentismo médio anual do Pessoal não Docente, no ano de 2007, excluindo o “Período de Férias” e as faltas por “Formação” e “Serviço Oficial”, foi de 26,9 dias. Predominam as ausências por motivo de “Doença até 18 meses”, correspondentes a 87,6% do total.
4.5.3.4	As faltas são registadas e justificadas, havendo um controlo interno adequado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

Ponto do Relatório	Conclusões
4.6	Os procedimentos dos três concursos de pessoal não docente analisados respeitaram as normas legais em vigor.
4.7	O processamento das gratificações respeitou, genericamente, as normas legais em vigor. Efectuaram-se, contudo, pagamentos em valor superior ao devido, e gratificações indevidas, às coordenadoras da Educação Extra-Escolar e do Desporto Escolar, justificados, por deficiência da aplicação informática. Em sede de contraditório, os responsáveis afirmaram que as coordenadoras serão oficialmente notificadas para procederem à reposição de verbas.
4.8	As despesas com “Ajudas de Custo” foram correctamente processadas, contabilizadas e autorizadas.
5	O Conselho Administrativo reuniu de acordo com a legislação em vigor, enquanto a Assembleia e o Conselho Executivo não cumpriram o previsto no DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e no Regulamento Interno.
6	Os Mapas de Fluxos de Caixa e demais demonstrações relativas à contabilidade orçamental evidenciam, de forma apropriada, os pagamentos e recebimentos associados à execução orçamental do OE e do FE. Todavia, as demonstrações financeiras não proporcionam uma imagem real da situação financeira e da formação dos resultados, dada a inexistência de um inventário completo e valorizado dos bens.
	A organização das Contas de Gerência (OE e FE) respeitou as Instruções do TC. Contudo, a acta de aprovação não menciona todos os fluxos referenciados na alínea a) do ponto IV – Notas Técnicas.
7	As recomendações formuladas, no último relatório aprovado pela SRATC, foram integralmente acatadas.



9. Recomendações

Face ao exposto, formulam-se as seguintes recomendações:

- O órgão de gestão competente deverá aprovar os preços dos produtos vendidos nos bufetes e na papelaria;
- Devem ser implementadas rotinas de controlo sobre as existências, que salvaguardem o princípio da segregação de funções;
- A aquisição de bens e serviços deve respeitar os procedimentos legais em vigor;
- O processamento e pagamento das reposições devem cumprir o legalmente estabelecido;
- A Assembleia de Escola deverá reunir nos prazos determinados no DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e no seu Regulamento Interno;
- Deve concluir-se o processo de inventariação dos bens, possibilitando a plena aplicação do POC-E.



10. Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas

Do que antecede, resultam as seguintes eventuais infracções financeiras:

Ponto 4.7	
Descrição	Pagamento de gratificações em excesso, no valor de € 3 014,67, a oito professores orientadores cooperantes contrariando as normas legais em vigor.
Elementos de prova	Folhas de Vencimento (fls.77 a 81 do processo).
Responsáveis	Carlos Manuel Sousa Veloso, Maria Madalena Botelho de Medeiros e Maria Ascensão da Luz Peixoto e Costa.
Normas infringidas	DLR n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.
Tipo de infracção	Responsabilidade financeira reintegratória. Artigos 59.º, n.º 1, da LOPTC.

Nota: A infracção financeira sancionatória que lhe está na origem, encontra-se relevada conforme folha 32 presente relatório.

Ponto 4.7	
Descrição	Falta de enquadramento legal no pagamento de gratificações, no valor de € 1 819,38, às docentes coordenadoras da Educação Extra-Escolar e do Desporto Escolar.
Elementos de prova	Despacho do PCE e Folhas de Vencimento (fls.53, 81 e 91 do processo).
Responsáveis	Carlos Manuel Sousa Veloso, Maria Madalena Botelho de Medeiros, Maria do Rosário Moniz Cabral e Maria Ascensão da Luz Peixoto e Costa.
Normas infringidas	DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo DLR n.º 35/2006, de 6 de Setembro.
Tipo de infracção	Responsabilidade financeira reintegratória. Artigos 59.º, n.º 1, da LOPTC.

Nota: A infracção financeira sancionatória que lhe está na origem, encontra-se relevada conforme folha 34 do presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

CAPITULO IV – DECISÃO

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, declara-se relevada a responsabilidade pela infracção financeira de natureza sancionatória, mantendo-se, contudo, a evidenciação de infracção financeira reintegratória, com os fundamentos expressos no ponto 4.7.

A EBIRI deverá, no prazo de 6 meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas e fazer prova das reposições das quantias indevidamente pagas (fl.43).

Expressa-se ao organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento da auditoria.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Escola Básica Integrada Roberto Ivens e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia à Secretaria Regional da Educação e Formação.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

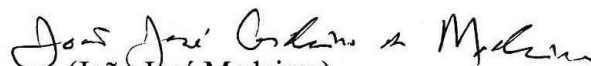
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de Maio de 2009

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Carlos Bedo)


(João José Medeiros)

Fui presente
A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Processo n.º 08/113. 02
Entidade fiscalizada:	Escola Básica Integrada Roberto Ivens	
Sujeito(s) passivo(s):	Escola Básica Integrada Roberto Ivens	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standard ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial		€ 119,99	
— Na área da residência oficial	308	€ 88,29	€ 27 193,32
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standard, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde a € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR corresponde a € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Resendes	Auditora
	Marisa Pereira	Técnico Verificador Superior
	Lorena Resendes	Assistente Técnica



ANEXOS

ANEXO I – Concurso Público n.º 2/2007/RI – Prestação de Serviços de Limpeza à EBI

Roberto Ivens

ANEXO II – Concurso Público n.º 1/2007/RI – Fornecimento de Refeições à EBI

Roberto Ivens

ANEXO III – Lista de Docentes, no ano lectivo 2007/2008, com redução de horário e

horas extraordinárias

ANEXO IV – Contrato Individual de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto – Auxiliar

de Acção Educativa

ANEXO V – Concurso Interno de Acesso – Psicólogas

ANEXO VI – Concurso Mudança ao Nível 2 dos Auxiliares de Acção Educativa

ANEXO VII – Resposta ao Contraditório

ANEXO VIII – Índice do Processo



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

ANEXO I – Concurso Público n.º 2/2007/RI – Prestação de Serviços de Limpeza à EBI Roberto Ivens

Procedimento	Data
Pedido de autorização à DRE para abertura do concurso e repartição de encargos	3-10-2007
Despacho autorizador da DRE, para o início do procedimento	9-10-2007
Deliberação de abertura, aprovação dos documentos e nomeação do júri	19-10-2007
Anúncios	
Remessa à INCM para publicação no DR	19-10-2007
Publicitação no <i>Correio da Manhã</i>	25-10-2007
Publicitação no <i>Açoriano Oriental</i>	25-10-2007
Relatório de Análise das Propostas	5-12-2007
Audiência Prévia	10-12-2007
Notificação da Adjudicação	18-12-2007
Contrato e Informação do cabimento de verba	2-01-2008
Remessa do contrato ao adjudicatário, para assinatura	7-01-2008



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

ANEXO II – Concurso Público n.º 1/2007/RI – Fornecimento de Refeições à EBI Roberto Ivens

Procedimento	Data
Despacho autorizador da DRE, para o início do procedimento	18-05-2007
Anúncios	
Publicação no JOCE	23-06-2007
Publicitação no <i>Correio da Manhã</i>	27-06-2007
Publicitação no <i>Açoriano Oriental</i>	27-06-2007
Publicação no DR	3-07-2007
Relatório de Análise das Propostas	20-08-2007
Adjudicação	21-08-2007
Notificação da Adjudicação	22-08-2007
Contrato e Informação do cabimento de verba	12-09-2007



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

ANEXO III – Lista de Docentes, no ano lectivo 2007/2008, com redução de horário e horas extraordinárias

Docentes	Horas Redução art.º 121 do ECD	N.º Horas extraordinárias
Maria Gabriela Tavares Moniz	6 horas	1 hora
Maria Isabel M M C Rego Costa	8 horas	1 hora
Maria Margarida Quirino C M Medeiros	2 horas	1 hora
Maria José Cordeiro M Roia	2 horas	3 horas
Dilia Maria J Ornelas Raposo	2 horas	1 hora
Maria Inês Machado Oliveira	4 horas	2 horas
Maria Filomena T Melo Rebelo	4 horas	1 hora
Idilia Maria Gomes Silva Melo	8 horas	3 horas
Luis Alberto Rodrigues Machado	8 horas	1 hora
Agostinho Sousa	4 horas	2 horas
Alberto Dutra Borges	8 horas	2 horas
Fátima Isabel M Andrade Correia	8 horas	3 horas
Maria Goreti Fagundes S Tomé Andrade	8 horas	2 horas
Maria Graça P Martins do Vale Cordeiro	8 horas	2 horas
Isabel Maria Macedo Baptista Gaspar	6 horas	1 hora
João Luís Pimentel R Miranda	8 horas	1 hora
Rosa Maria Quinta F Sereno	8 horas	2 horas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

ANEXO IV – Contrato Individual de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto– Auxiliar de Acção Educativa

Procedimento	Data
Pedido Autorização para abertura de concurso	08-11-2007
Ofício da DRE ao Chefe de Gabinete do SREC a solicitar autorização para o CIT a termo resolutivo incerto	09-02-2007
Despacho autorizador do SREC	21-02-2007
Despacho de Nomeação do Júri	27-02-2007
Publicação do Aviso de Concurso	27-02-2007
Publicitação do Aviso de Concurso	27-02-2007
Acta n.1 - Definição de métodos e critérios de selecção	27-02-2007
Acta n.º 2 - Análise das Candidaturas e elaboração da lista de candidatos admitidos e excluídos	05-03-2007
Acta n.º 3 - projecto de lista de classificação final	09-03-2007
Acta n.º 4 - Conversão em lista definitiva e ordenar a apresentação ao serviço do primeiro candidato	14-03-2007
Ofício à DRE com informação do apuramento	15-03-2007
Ofício da DRE ao Director de Serviços da agência de Emprego de Ponta Delgada - CIT - início de funções	15-03-2007
Ofício da DRE à DROAP - CIT - Início de funções	15-03-2007
Ofício com documentação* à DRE para efeitos de homologação	22-03-2007
Ofício da DRE ao PCE da RI com contrato e informação de cabimento	11-04-2007

*Contrato individual de trabalho, fotocópia autenticado do Registo Biográfico, do certificado de habilitações, do BI, página do jornal de publicação da oferta de emprego, cópia da publicação na BEPA, cópia da guia de pagamento do selo de verba, Actas n.ºs 1, 2, 3 e 4, fichas de avaliação de todos os candidatos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

ANEXO V – Concurso Interno de Acesso – Psicólogas

Procedimento	Data
Informação para a abertura de concurso de Acesso na Categoria , ofício à DRE a informar do tempo de serviço das 2 Psicólogas com cópia do Registo Biográfico.	10-05-2007
Ofício da DRE a solicitar classificações de serviço, informação de existência de cabimento de verba e indicação da composição do júri.	18-05-2007
Ofício do PCE à DRE com os elementos mencionados acima.	10-07-2007
Ofício da DRE ao PCE a informar do despacho de autorização, de 19 de Julho de 2007, para abertura do concurso interno de acesso para efeitos de promoção das técnicas superiores.	20-07-2007
Solicitação de autorização ao VPGR para publicação da oferta de emprego na BEPA.	28-09-2007
Acta n.º1 - Definição de critérios de avaliação.	04-10-2007
Acta n.º 2 - Lista de concorrentes.	10-10-2007
Acta n.º 3 - Avaliação curricular e conseqüente projecto de classificação final. Deliberação de notificação para o prazo de reclamação.	02-11-2007
Acta n.º 4 - Conversão em lista de classificação final a enviar à DRE para homologação.	02-11-2007
Ofício do PCE à DRE com a documentação* para homologação.	07-11-2007
Ofício à DRE a solicitar os despachos de nomeação e publicação das mesmas.	27-12-2007
Ofício da DRE com as nomeações por despacho de 14 de Janeiro de 2008, a publicar no JO II série n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008.	15-01-2008
Cópia do Jornal Oficial - Extracto do Despacho n.º 73/08, em 22 de Janeiro de 2008.	22-01-2008

* Cópia de publicitação na BEPA, Ordem de serviço, Actas n.ºs 1, 2, 3 e 4.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

ANEXO VI – Concurso Mudança ao Nível 2 dos Auxiliares de Acção Educativa

Procedimento	Data
Ofício circular da DRE aos serviços dependentes sobre as condições necessárias para a mudança ao nível 2.	16-07-2007
Ofício à DRE contendo mapa com tempo de serviço relativo aos AAE que se encontram nas condições necessárias	25-09-2007
Despacho autorizador de abertura do concurso	12-10-2007
Acta n.º 1 - Definição de critérios de avaliação	06-11-2007
Aviso da EBIRI sobre a abertura do concurso (BEPA)	07-11-2007
Ofício aos coordenadores de Núcleo escolar sobre o concurso a alertar para o aviso de abertura, a documentação a ser entregue ao prazo de candidaturas.	07-11-2007
Acta n.º 2 - Análise das candidaturas e lista dos candidatos admitidos	22-11-2007
Lista dos candidatos admitidos a concurso enviada aos Núcleos escolares	23-11-2007
Aviso da prova de conhecimentos	30-11-2007
Aviso de convocação dos candidatos para reunião sobre esclarecimentos da prova de conhecimentos	05-12-2007
Lista de candidatos	10-12-2007
Acta n.º 3 - Projecto de lista de classificação final	17-12-2007
Aviso sobre disposição de 10 dias úteis para pronunciamento sobre o projecto de lista de classificação final	17-12-2007
Acta n.º 4 - lista de classificação final	03-01-2008
Aviso com a lista de classificação final	03-01-2008
Ofício para a DRE com a documentação* relativa ao concurso para homologação	03-01-2008
Homologação da lista de classificação final	18-01-2008
Ofício à DRE a solicitar os despachos de nomeação e respectiva publicação	12-02-2008
Publicação do Despacho n.º 274/2008, de 25 de Fevereiro, de Mudança ao Nível 2 da carreira de AAE no Jornal Oficial, II Série n.º 38, de 25 de Fevereiro	25-02-2008
Ofício à DRE com os termos de Aceitação das Nomeações	14-03-2008

* Aviso de abertura, actas n.ºs 1, 2, 3 e 4 e fichas de avaliação de todos os candidatos.



Tribunal de Contas


Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

ANEXO VII – Resposta ao Contraditório

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

18 FEV. 2009
ENTRADA
N.º 520



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Escola Básica Integrada Roberto Ivens
Rua do Mercado, 5 – 9504-534 Ponta Delgada
EMAIL: ebi.robertoivens@azores.gov.pt

A 25
18/2/09

Exm^o Senhor(a)
Dr. Fernando Flor de Lima
Subdirector-Geral do Tribunal de
Contas – Secção Regional dos Açores
R. Ernesto do Canto nº 34
9504 – 526 Ponta Delgada

Sua referência Proc.	Sua comunicação de	Telef. 296304950 Telefax. 296304959	Data	Número
-------------------------	--------------------	--	------	--------

ASSUNTO: Processo nº 08/113.02 – Auditoria à EBI Roberto Ivens e Fundo Escolar.

0003:6 18 FEV 09

Em conformidade com o solicitado no vosso ofício 216/09 – S.T de 04/02/09, referente ao assunto em epígrafe, após análise minuciosa do ante-projecto, cumprenos registar o seguinte:

1. Todas as recomendações mencionadas serão cumpridas;
2. Ponto 4.7 – O pagamento de gratificações aos professores cooperantes do 1º Ciclo – Os valores processados em excesso têm a ver com um erro na fórmula de cálculo da base de dados do programa Rh+. Foi a primeira vez que a escola teve esta situação e a base de dados dos vencimentos não contemplava este tipo de pagamentos. As dúvidas foram colocadas ao núcleo de informática da DRE, tendo a situação sido normalizada mais tarde. As docentes em causa serão notificadas oficialmente para o procedimento da reposição de verbas;
3. A Educadora Maria Alfredina Valério será abonada da quantia em débito (22.86 euros);



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

4. Em relação às gratificações pagas às Coordenadoras da Educação Extra-Escolar e Desporto Escolar, Educadora Alfredina Valério e Professora Ana Carvalho, as mesmas serão notificadas oficialmente para o procedimento da reposição de verbas;

✓ 5. Em relação às verbas dispendidas na aquisição de mobiliário para equipar a sala de professores e para o beberete relativo à inauguração da escola, reiteramos o transmitido à equipa de auditoria, ou seja, foram ordens expressas do Senhor Secretário Regional da Educação e Ciência, Doutor Álamo Meneses. O órgão de gestão alertou na ocasião para os procedimentos administrativos e cabimentação de verba, sendo informado que a responsabilidade da regularização do pendente seria do responsável pela tutela.

✓ 6. O Conselho Executivo assume a responsabilidade de faltarem actas de duas reuniões mensais de 2008, que efectivamente se realizaram, estando a proceder à sua redacção.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo

Carlos Manuel de Sousa Veloso

A Vice-Presidente do Conselho Executivo

Maria Madalena Botelho de Medeiros

Maria Madalena Botelho de Medeiros

A Vice-Presidente do Conselho Executivo

Maria do Rosário Moniz Cabral

Maria do Rosário Moniz Cabral

A Chefe de Serviços de Administração Escolar

Maria Ascensão da Luz Peixoto e Costa

Maria Ascensão da Luz Peixoto e Costa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBIRI e FE (08/113.02)

ANEXO VIII – Índice do Processo

1. PROGRAMA DE AUDITORIA	3
2. OFÍCIOS A SOLICITAR INFORMAÇÃO	8
3. OFÍCIOS DE RESPOSTA	10
4. ELEMENTOS RECOLHIDOS EM TRABALHO DE CAMPO.....	24
5. CONTA DO OE – exercício de 2007	519
6. CONTA DO FE – exercício de 2007	638
7. ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO.....	865
8. CONTRADITÓRIO	912
9. RELATÓRIO DE AUDITORIA	929